



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 2.020/2022

Regulamenta o cancelamento de registros profissionais pelos Conselhos Regionais vinculados.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais, para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 4.886/1965 estabelece que é obrigatório o registro nos Conselhos Regionais daqueles que estejam, efetivamente, exercendo a atividade de representação comercial;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a higienização da base de dados dos Conselhos Regionais, possibilitando maior eficiência dos Regionais no desempenho de suas atividades finalísticas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Confere em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º. O Representante Comercial, pessoa natural, poderá requerer o cancelamento de seu registro, caso não mais esteja exercendo a atividade profissional.

Parágrafo único. Deverá o representante comercial assinar termo, declarando não mais exercer a atividade de representação comercial e estar ciente acerca de eventuais cominações legais e administrativas, tal como aplicação de multa pelo exercício ilegal da profissão pelos Conselhos Regionais.

Art. 2º. Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais poderão, de ofício ou mediante requerimento de terceiro, realizar o cancelamento de registro profissional de pessoa física, no caso de falecimento do representante comercial, quando devidamente comprovado e documentado.

I - Constitui meio idôneo para baixa de registro de pessoa física, por falecimento, sem prejuízo de outros:



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

- a) Certidão de Óbito do representante comercial;
- b) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, constando situação de falecimento do titular;
- c) Sentença declaratória de morte presumida, transitada em julgado.

Art. 3º. Os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais poderão, de ofício, ou por meio de requerimento do interessado, realizar a baixa de registro profissional de pessoa jurídica, devendo, para tanto, apresentar quaisquer dos seguintes:

I – Documentos que comprovem a alteração do seu nome comercial, denominação, objeto social, razão social ou nome fantasia, caso conste referências à atividade de representação comercial ou equivalentes sujeitas a registro;

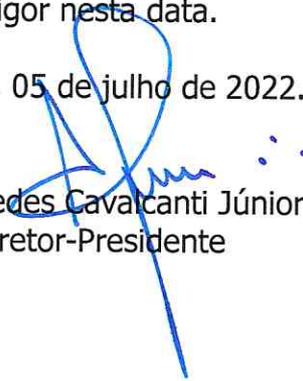
II – Documentos que comprovem que a empresa não mais exerce a representação comercial ou atividade equivalente sujeita a registro;

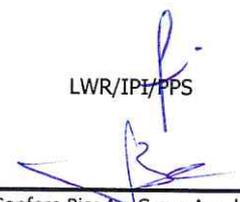
III – Documento que comprove o deferimento da baixa empresarial na Junta Comercial da respectiva base territorial.

Art. 4º. O cancelamento do registro profissional, seja pessoa física ou jurídica, não importa renúncia ou extinção de eventuais dívidas atribuídas ao seu titular ou aos seus responsáveis legais, cabendo aos respectivos Conselhos Regionais atuarem, administrativamente e judicialmente, para assegurarem o seu recebimento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 05 de julho de 2022.


Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente


LWR/IPI/PPS